DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.117 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVA E INSTITUI O "PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA- PMPI " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito do Município de DOBRADA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 2.088, de 25 de abril de 2.025 determina a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui a Comissão Municipal encarregada da Coordenação e elaboração do PMPI;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal Intersetorial do PMPI, instituída pelo Decreto nº 8522, de 25/04/2022, nomeada pela Portaria nº 61, 03/06/2025, coordenou a elaboração participativa de propostas que representam um grande pacto entre famílias, sociedade e Estado, definindo metas e estratégias voltadas à primeira infância.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único deste decreto, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pela Conferência Municipal para análise da proposta, realizada em 22/10/2025.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2035 e seguirá os conteúdos prioritários definidos no artigo 2º do Decreto nº 2.088, de 25 de abril de 2.025, adotados os seguintes eixos estratégicos, que se desdobram em metas estratégicas:

I. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV. Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância será:

I Monitorado permanentemente pela Comissão Municipal Intersetorial da Política Municipal pela Primeira Infância;

II Avaliado pela Comissão de Avaliação a que refere o artigo 4º deste decreto.

Art. 4º. À Comissão Municipal Intersetorial da Política Municipal pela Primeira Infância caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

I Da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 2 anos;

II Do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois anos); e

III Do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto pelas secretarias municipais, órgãos de proteção à infância e comunidade, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º. O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias.

§ 2º. Para a consecução das atribuições previstas no "caput" deste artigo, a Comissão Municipal Intersetorial pela Primeira Infância se reunirá periodicamente.

§ 3°. Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas.

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dobrada/SP, 20 de outubro de 2025

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

- Prefeito Municipal-

(Publicado novamente em razão de erro na publicação anterior)

.....